



LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Contrato de Concessão Administrativa de Uso do Parque Municipal de Exposições com a Firma Central de Eventos Rurais, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso será a título precário, no período de 14 a 23 de outubro do corrente ano.

Art. 3º - A Concessionária utilizará o Parque Municipal de Exposições para a realização do evento Miss Cowboy Brasil.

Art. 4º - A presente Concessão é a título oneroso, a qual a Concessionária pagará ao concedente o percentual de 15% do total arrecadado nas bilheterias do evento.

Art. 5º - A responsabilidade da realização do evento, bem como por quaisquer danos eventuais ou materiais que possam ocorrer dentro do referido Parque, fica exclusivamente por conta da Concessionária.

Art. 6º - A Concessionária somente poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ ou qualquer órgão direto da Administração Pública Municipal nos veículos de divulgação do evento, como "apoio P.M.R.C.".

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Rio Claro ou qualquer órgão direto da Administração Pública Municipal, ficam isentos de qualquer responsabilidade com a realização do evento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 11 de outubro de 1991



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO que entre si fazem de um lado o Município de Rio Claro, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Raul Fonseca Machado, aqui denominado CONCEDENTE e, de outro lado a Firma Central de Eventos Rurais com sede na Rua Miguel de Frias, 169/901 Icaraí-Niterói, inscrita no CGC sob o nº 30.184.253/0001-23, neste ato representada por Jairo Siqueira da Silva, aqui denominada CONCESSIONÁRIA, nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE dá em concessão Administrativa de Uso o Parque Municipal de Exposição, no período de 14 a 23 de outubro de 1991 à Firma Central de Eventos Rurais, conforme Lei Municipal nº 120 de 11/10/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Concessionária utilizará o Parque Municipal de Exposição para a realização do evento MISS COWBOY BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Concessão Administrativa de Uso é a título precário e oneroso, devendo a concessionária pagar ao Concedente o percentual de 15% (quinze por cento) do total arrecadado nas bilheterias do evento.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade da realização do evento, bem como por quaisquer danos eventuais ou materiais que possam ocorrer dentro do referido Parque, fica exclusivamente por conta da Concessionária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CLÁUSULA QUINTA - A Concessionária somente poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ ou qualquer órgão direto da Administração Pública Municipal, nos veículos de divulgação do evento, como "Apoio Prefeitura Municipal de Rio Claro."


CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal de Rio Claro ou qualquer órgão direto da Administração Pública Municipal, ficam isentos de qualquer responsabilidade com a realização do evento.

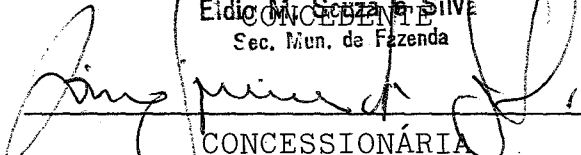
CLÁUSULA SÉTIMA - São de inteira responsabilidade da Concessionária as seguintes situações referentes ao evento:

- a) Cessão a terceiros das áreas das barracas e outros pontos que vierem a ser instalados no recinto do Parque.
- b) Limpeza diária das partes internas do Parque, inclusive banheiros, ficando o Concedente apenas com a responsabilidade de retirada do lixo em caminhão.
- c) Controle de portões de acesso ao Parque, bilheterias e portarias.
- d) Controle e segurança do estacionamento de veículos nas áreas para tal destinadas.
- e) Licenciamento regular do Evento junto ao Corpo de Bombeiros, Delegacia especializada de Diversões, bem como pagamento de direitos autorais ao ECAD ou qualquer outro órgão.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor.

RIO CLARO, 11 de outubro de 1991

  
Eldio M. Souza Jr. Silva  
Sec. Mun. de Fazenda

  
CONCESSIONÁRIA